



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 20 de novembro de 2020.

**Ofício nº 222/2020 -GP**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei 42/2020**

**A Sua Excelência o Senhor  
Jonatas de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C**

Senhor Presidente.

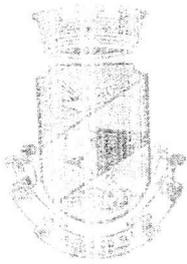
Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 042/2020 que Autoriza contratação temporária de Técnico de enfermagem.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

**Sávio Johnston Prestes**  
Prefeito.

Recbido em 20/11/2020  
11:20  
Gustavo S. Bel.  
Sala de Presidência



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul.  
Fone: 55 3282-2245  
E-mail: [saudelavrasdosul@gmail.com](mailto:saudelavrasdosul@gmail.com) CEP: 97390-000

### **PROJETO DE LEI Nº 042/2020**

Autoriza contratação temporária de Técnico de Enfermagem.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) profissional Técnico de Enfermagem para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A contratação de pessoal efetuada com base nesta Lei, terá a duração de 01 (um) ano, e será precedido de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através de jornais locais.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.012,54 (*valores em vigor no mês de outubro de 2020*), bem como suas atribuições são constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

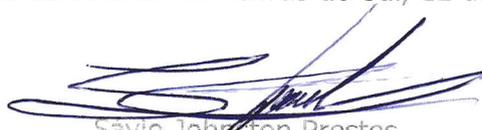
Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

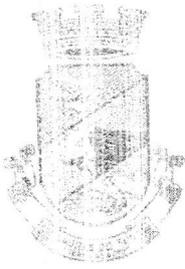
Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

10.01 10.301.0225 2.103 – Manutenção Atenção Básica à Saúde  
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado  
3.1.90.08.00.00.00.00 Outros Benefícios Assistenciais  
3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais  
3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 12 de outubro de 2020.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul.

Fone: 55 3282-2245

E-mail: [saudelavrasdosul@gmail.com](mailto:saudelavrasdosul@gmail.com) CEP: 97390- 000

### JUSTIFICATIVA

Exmos (as). Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 042/2020, que dispõe sobre a contratação emergencial por tempo determinado de um Técnico de Enfermagem para atender na Secretaria Municipal de Saúde.

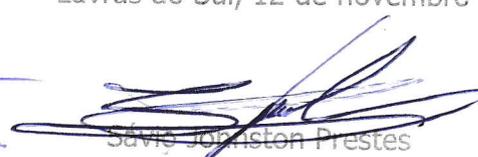
O presente projeto visa o atendimento do Programa Saúde na Hora na USF Central, que possui horário estendido até às 20:00 horas, e que conta com 3 técnicos de enfermagem que trabalham em escala de horários, a fim de manter 2 profissionais neste atendimento de forma escalonada, função esta ocupada pela servidora Zani Fontoura, cuja aposentadoria deu-se em 2019 e foi objeto de necessidade de contratação deste profissional, e tendo em vista que neste ano não foi possível a realização de Concurso Público para tal cargo, daí a necessidade de nova contratação.

Isto dito Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, a atual Administração Municipal, muito preocupada em manter a oferta de serviço no Programa Saúde na Hora que foi implantado neste ano de 2020, passando a ter atendimento das 8:00 às 20:00h, solicita a autorização legislativa para contratar o(a) servidor(a) necessário(a), para manter eficiente em nosso Município o Referido Programa.

Portanto justifica-se o interesse público deste projeto de lei pela necessidade de garantir o bom atendimento a todos que necessitam deste serviço, o que solicitamos que o mesmo seja, apreciado e votado em Regime de Urgência.

Lavras do Sul, 12 de novembro de 2020.

  
Cacildo Goulart Delabary  
Secretário de Saúde

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -  
Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267  
Cep: 97390- 000.

### **IMPACTO FINANCEIRO 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATO 40h – 1.012,52**

**2021** a partir de 01/2021– 12 meses  
(5% reajuste anual)

VENCIMENTOS: 1.063,16 x 12 meses =	R\$ 12.757,92
INSALUBRIDADE: 20%	R\$ 2.551,58
13º SALÁRIO =	R\$ 1.275,79
FÉRIAS =	R\$ 1.913,69
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 3.120,00
INSS (23%) =	R\$ 4.254,76
IPERGS (8,49%) =	R\$ 1.462,25
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 27.335,99</b>

Lavras do Sul, 19 de novembro de 2020.

  
Josliene Pergher Campos  
Agente Adm. Auxiliar  
Matrícula 1637

**MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:  
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

20/11/20			
2020			
Nº:	17	ANO:	2020
Contratação de 01 Técnico de Enfermagem			

**A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2020 e 2021.			
	6	2020	2021	2022
<b>Motivação do impacto - Legenda</b>				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

**B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO**

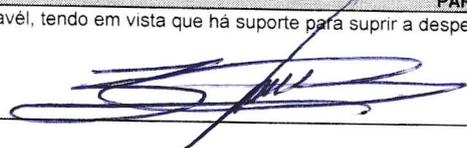
	FONTE	2020	2021	2022
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas				
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas	40			
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

**I - IMPACTO FINANCEIRO**

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2020	2021	2022
<b>Fonte 0001 - Livres</b>				
Saldo do exercício anterior		0		
Receitas (ingressos)		0		
Despesas - pagas e compromissadas		0		
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0	0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0	0,00	0,00
<b>Fonte 20 - MDE</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final			0,00	0,00
<b>Fonte 0031 - FUNDEB</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final			0,00	0,00
<b>Fonte 0040 - ASPS</b>				
Saldo do exercício anterior		0,00		
Receitas (ingressos)		0		
Despesas - pagas e compromissadas		0		
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	22.753,74	0,00
Medidas compensatórias			22.753,74	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>50 - RPPS</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final			0,00	0,00
<b>Fontes 1147 - 1108 e 1046</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final			0,00	0,00

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO**

Favorável, tendo em vista que há suporte para suprir a despesa.




**Sávio Johnston Prestes**  
Prefeito Municipal

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.  
Ação: 2.103 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA: **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.

Ação: 2.103

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO: **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

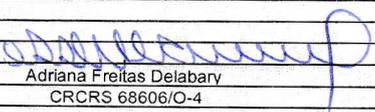
Elemento(s) de despesa:	3.1.90.04.00.00	3.1.90.08.00	3.1.90.13.00	3.3.90.46.00.00
Fonte de recurso:	40	40	40	40
Proposta Orçamentária para 2021:	292.000,00	95.000,00	60.000,00	88.000,00

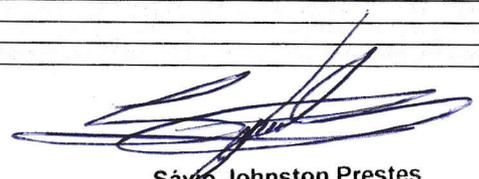
 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	9.995.209,59
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	22.753,74
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	22.753,74
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	9.995.209,59
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

Favorável, despesa não impactou as Metas Fiscais

  
 Adriana Freitas Delabary  
 CRCRS 68606/O-4

  
 São Johnston Prestes  
 Prefeito Municipal

**IV - LIMITES**

**A) PESSOAL**

	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida em outubro de 2020, conforme Demonstrativo do Reflexo da Revisão Geral Anual	36.365.396,81	36.365.396,81	0,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	16.177.096,59	16.199.850,33	0,00
	Poder Executivo		
	Poder Legislativo		
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
	Poder Executivo	45%	45%
	Poder Legislativo	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			22.753,74
	Poder Executivo	R\$	
	Poder Legislativo		
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
	Poder Executivo	16.177.096,59	16.199.850,33
	Poder Legislativo	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
	Poder Executivo	44%	45%
	Poder Legislativo	0%	0%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

Favorável, pelo estudo realizado, a despesa não ultrapassará os limites com despesa de pessoal.

**B) ENDIVIDAMENTO**

	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**

**PARECER FINAL**

Favorável.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito

Adriana Freitas Delabary - Técnica Contábil

Claudia La Rocca Prestes Ferreira  
Secretária de Finanças

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 20 de novembro de 2020.

Sávio Johnneton Prestes - Prefeito



Claudia La Rosa Prestes Ferreira  
Secretária de Finanças